

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.054 ANO:2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM

- ☒ Aumento de despesa. Quais? **Emenda nº 1 da CAPADR**
- ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
- ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

Emenda nº 2 da CAPADR

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O PL prevê a criação do fundo compensatório para pequenos produtores rurais. Verifica-se que, dentre as fontes para a constituição do fundo, há a previsão de recursos orçamentários da União. Porém, de acordo com o art. 113, § 6º, III, da LDO 2016):

“Art. 113

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União”

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

A Emenda nº 1 da CAPADR amplia o rol de potenciais beneficiários, implicando aumento de despesas.

A Emenda nº 2 faz apenas ajustes de texto, sem implicações orçamentárias.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira